

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE LINHARES**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
SINDICOMERCÍARIOS/ES**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Antônio de Pádua Faustini**, regida pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2023/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** Será permitido o labor dos trabalhadores nos feriados (Municipais, Estaduais e Federais) dos anos de 2023/2024, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada em âmbito estadual pelos ora signatários juntamente com a Fecomércio/ES.

**PARÁGRAFO ÚNICO: FICA PROIBIDO O LABOR DOS TRABALHADORES EM DIAS DE ELEIÇÕES.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E seus PAGAMENTOS:** As empresas do comércio lojista, as exceções dos lojistas situados em Shopping Centers, poderão exigir o labor de seus empregados nos horários especificado abaixo:

- I. Dia 08 de Dezembro de 2023 (Sexta-Feira - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), que deverá ser

pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado. Será fornecido **ALMOÇO** e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

- II. Dias 18/12/2023 (Segunda-Feira), 19/12/2023 (Terça-Feira), 20/12/2023 (Quarta-Feira), 21/12/2023 (Quinta-Feira) e 22/12/2023 (Sexta-Feira):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 20:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. A empresa fornecera nestes dias lanche gratuito aos seus empregados;
- III. Dia 23 de Dezembro de 2023 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- IV. Dia 24 de Dezembro 2023 (Domingo):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 18:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem neste dia as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais), que deverá ser pago no final do expediente. Será facultado ao lojista a trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor. Será fornecido **ALMOÇO** e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.
- V. Dia 30 de Dezembro de 2023 (Sábado):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando *intervalo* de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- VI. Dia 11 de Maio de 2024 (Sábado - Véspera Dia das Mães):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

- VII. Dia 10 e 11 de Junho de 2024 (Segunda-Feira e Terça-Feira - Véspera Dia dos Namorados):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 19:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;
- VIII. Dia 10 de Agosto de 2024 (Sábado - Véspera Dia dos Pais):** O comércio lojista poderá funcionar de 08:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo de intrajornada para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. A empresa fornecera neste dia lanche gratuito aos seus empregados;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES:** Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. Dias 26 de Dezembro de 2023 (Terça-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 09:00 horas;
- II. Dias 02 de Janeiro de 2024 (Terça-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;
- III. Dias 12 e 13 de Fevereiro de 2024 (Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. Dia 14 de Fevereiro de 2024 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após às 12:00 horas;

**PARÁGRAFO PRIMÉIRO:** As empresas que **NÃO** exigirem o labor dos trabalhadores conforme cláusula terceira - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SEUS PAGAMENTOS, ficam obrigadas a **CUMPRIR** o disposto na cláusula quarta - DAS COMPENSAÇÕES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a 2 (dois) dias a mais de férias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicomercários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** O presente termo terá vigência a partir de 06 de Dezembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do termino de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Linhares/ES, 06 de Dezembro de 2023.



**ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE LINHARES



**FLORISES ZARDO SALVADOR**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LINHARES



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**VANDERLEI SOARES PEREIRA**  
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS



**DÁRICK DANIEL FERNANDES**  
DIRETOR SINDICOMERCÍARIOS